



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 75/2018

Processo Administrativo nº 8589/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada - Docprint Service Tecnologia Ltda

Objeto - Fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento das unidades de ensino, compreendendo disponibilização dos equipamentos (Câmera, Computador, Smart TV, Roteador, Nobreak, Mini Rack, Central Monitorada de Alarme), mais mão de obra especializada para implantação e suporte técnico,

Referente - Pregão Presencial nº 05/2018

Valor Total - R\$ 3.984.000,000(três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais)

Vigência -24(vinte e quatro) meses.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP:13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42 designada simplesmente como Contratante e de outro lado à **Docprint Service Tecnologia Ltda**, sediada a, Rua Belo Horizonte nº 220, Vila Santo Antônio, CEP06708-321 Telefone (11)3097-2518 (11)-3034-2518, na cidade de Cotia/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.373.051/0001-82 , neste ato representada pelo Sr. **Urbano Desiderá**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 4.964.648-5 e do CPF nº584.678.078-49, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento das unidades de ensino, compreendendo disponibilização dos equipamentos (Câmera, Computador, Smart TV, Roteador, Nobreak, Mini Rack, Central Monitorada de Alarme), mais mão de obra especializada para implantação e suporte técnico, conforme descrição dos serviços anexo ao edital, cargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestora de contrato, Sra. **Daniela Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673.831-9 e CPF n.º CPF: 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 05/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$ 3.984.000,000(três**



milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir das instalações de todo o sistema de segurança, a fim de possibilitar o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 05/2018 e Contrato Administrativo, 75/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: transporte, despesas com alimentação, hospedagem, se necessário, equipamentos e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo à Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de fonte n.º 02.06.08/339039/01, aplicação 210000 e n.º 02.06.03/339039/01 aplicação 220000 ambas Recursos Municipais (Tesouro), da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quinta:

5.1. O prazo do contrato será de 24(vinte e quatro) meses consecutivos, contados da data estabelecida pela autorização de serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, limitada a sua duração de 48 (quarenta e oito) meses, sendo permitida a repactuação dos serviços pela variação anual, índice – IGP-M.

PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Sexta:

6.1. O prazo para a completa implantação do objeto desta prestação de serviços será dividido em 02 (duas) etapas, que devem ser concluídas em até 60 dias (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviços.

6.2. As etapas serão divididas na execução de atividades a seguir detalhadas:

1

2

- a) Planejamento de ação: Plano Diretor detalhado que deverá ser entregue em até 05 dias corridos após emissão da Autorização de Serviços;
- b) Implantação das soluções de Infraestrutura e dos dispositivos de Monitoramento e Vigilância (Câmeras e Sistemas de Alarme), que deverá estar concluído em até 50 (cinquenta) dias corridos contados a partir da assinatura e emissão da AS;
- c) Implantação da solução para a sala de monitoramento da Guarda Municipal que deverá estar concluído em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do aceite da etapa anterior;

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima:

7.1. O preço poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura do contrato, conforme variação do IGP-M, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será adotado para os reajustes.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá apresentar, no recebimento da Ordem de Serviços, o valor de **R\$ 199.200,00(cento e noventa e nove mil e duzentos reais)**, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. **No caso de prorrogação do contrato a referida garantia deverá ser renovada e apresentada na assinatura do termo de aditamento.**

8.3. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Sr. Secretário de Educação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

9.1. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

9.2. Designar local para guardar os materiais e equipamentos, prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada efetivando avaliação periódica;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

+





ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

Cláusula Décima:

10.1. O Nível de serviços deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto a contratante, os atendimentos deverão ser realizados nas unidades monitoradas em horário comercial entre 08h00min e 18h00min.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Disponibilização dos equipamentos, softwares e licenças que compõem a solução em regime de locação, Implantação, Instalação, Configuração e capacitação dos Usuários, das Soluções de Infraestrutura, de Monitoramento/Vigilância e da Sala de Monitoramento para operação pela Guarda Municipal.

- ✓ SISTEMA DE ALARME: conjunto de equipamentos eletrônicos, inteligentes e interligados que informam a violação do local protegido, detecção e comunicação de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, por meio de envio de alarmes à central de monitoramento remoto;
- ✓ MONITORAMENTO DE IMAGENS: Instalação e locação de sistema de CFTV para captação de imagens, visualização em monitor Local, gravação e transmissão para central de monitoramento remoto;
- ✓ SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DAS UNIDADES ESCOLARES: O monitoramento Remoto será feito a partir de central especificamente instalada para este fim no prédio da Guarda, nas dependências da contratante, como objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas instalados; As Imagens captadas nas unidades monitoradas devem ser gravadas e armazenadas localmente pelo período mínimo de 20 (vinte) dias e o sistema deverá possuir equipamentos no-break com estabilizador embutido e autonomia de no mínimo 2 (duas) horas para garantir o funcionamento de todo o sistema de eventuais falhas de energia elétrica.

11.2. DISPONIBILIZAÇÃO, Instalação e Configuração do sistema de alarmes e CFTV (Incluindo instalação de Infraestrutura, instalação de equipamentos e sistemas propriamente ditos);

11.3. Os Serviços de instalação, bem como aqueles de Infraestrutura, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

11.4. Ao final da instalação a contratada deverá providenciar e entregar na Secretaria de Educação o Memorial Descritivo de Instalação desta Secretaria, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalados e, suas especificações.

↓







11.5. MANUTENÇÃO TÉCNICA – Para gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá utilizar software de gerenciamento que permita a abertura de chamados de manutenção.

11.6. Corretiva: Serviço de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnósticos afim de garantir o retorno dos equipamentos as condições normais de funcionamento, e também a substituição dos equipamentos que não for possível reparar, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando os prazos previstos no acordo de nível de serviço – SLA – integrante deste Termo de Referência;

11.7. Preventiva: Serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de pequenos componentes, atualizações dos aparelhos, limpeza, regulagens, calibração entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;

11.8. A contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo a Desinstalações e reinstalação de equipamentos no mesmo local e em outros locais a serem designados pela contratante;

11.9. A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para correta utilização dos mesmos:

11.10. Monitoramento Remoto de funcionamento dos equipamentos;

11.11. Gravação Remota FULL Time (Back UP de Segurança);

11.12. Apoio Virtual e Controle de ARME e DESARME;

11.13. Na Execução dos serviços deverão ser observadas e atendidas as prescrições das Normas da ABNT;

11.14. A comprovação da qualidade dos serviços prestados e fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Secretaria de Educação com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE em conjunto com a Direção de cada Unidade, a qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda

12.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis



Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira

13.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

13.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 05/2018.

13.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

13.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Educação do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.



13.5. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

13.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

13.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

13.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

13.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

13.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 05/2018.

13.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

13.12. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and several initials.



13.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta

14.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de Maio de 2018.


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Docprint Service Tecnologia Ltda
Contratada

Testemunhas:


.....
1- Daniela da Silva


.....
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM):75/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA E EFETIVO MONITORAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (CÂMERA, COMPUTADOR, SMART TV, ROTEADOR, NOBREAK, MINI RACK, CENTRAL MONITORADA DE ALARME), MAIS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de MAIO de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA
Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Urbano Desiderá

Cargo: Sócio - Administrador

CPF nº584.678.078-49 RG nº 4.964.648-5

Data de Nascimento: 07/04/1951

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Martin Luther King, nº 2.547, Apto 141-
Umuarama- CEP: 06030-016 Osasco/SP.

E-mail institucional: comercial@doctecnologia.com.br

E-mail pessoal: urbanodesedera@terra.com.br

Telefone(s): (11)3097-2518

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten marks and signatures]